



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO Nº 597602/2024.

Trata-se de processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte e serviços mensais de manutenção e hospedagem de solução web integrada (website) e demais características e especificações técnicas.

Os autos foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, informando que foram identificadas inadequações nas especificações técnicas originalmente previstas, as quais são cruciais para o atendimento adequado das necessidades do município e por isso, solicita a anulação do presente certame, a fim que seja iniciado um novo procedimento, que contemple as especificações técnicas revisadas e adequadas às reais necessidades do município.

É o relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratos e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo, qual seja, o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "*A Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Essas súmulas estabelecem então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que *“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”*.

Assim, a anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente ou por terceiros interessados.

Pelas lições aqui colacionadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de anulação do presente procedimento licitatório uma vez que defeituoso o ato das especificações técnicas originalmente previstas, as quais são cruciais para o atendimento adequado das necessidades do município.

Diante de todo o exposto, por haver vício de ilegalidade, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO TOTAL** do processo licitatório.

Encaminha-se os autos ao Setor de Licitação para que tome as providências necessárias.

Nova Venécia/ES, 05 de setembro de 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO